



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	40\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:361 — Adiciona a quantia de 3 000\$ a uma verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 78.º, do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 7:031 — Isenta de franquia a correspondência oficial da Direcção dos Serviços Eléctricos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos dirigida a particulares.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:361

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À verba descrita na classe «Despesas com o pessoal—Outras despesas com o pessoal», capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 1) «Ajudas de custo», do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o corrente ano económico é adicionada a quantia de 3.000\$.

Art. 2.º É anulada a referida quantia de 3.000\$ na verba consignada no mesmo orçamento na classe «Di-

versos encargos—Encargos administrativos», capítulo 4.º, artigo 81.º «Alimentação de presos internados nos calabouços da policia de investigação criminal de Lisboa».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 7:031

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja isenta de franquia a correspondência oficial da Direcção dos Serviços Eléctricos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos dirigida a particulares.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães.*